



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde



Ofício nº 57/2016 - CPI da Saúde

Brasília, 24 de agosto de 2016.

Assunto: Encaminha Relatório Parcial Conclusivo da CPI da Saúde.

Senhora Procuradora-Geral,

Em razão da aprovação do Requerimento nº 71, da CPI da Saúde, na data de hoje, encaminho a Vossa Excelência o Relatório produzido para as devidas providências cabíveis.

Trata-se de conclusões parciais já trazidas pelo inquérito administrativo promovido pela Comissão, que merecem o devido aprofundamento, bem como, caso seja o entendimento, as devidas responsabilizações cíveis, criminais, administrativas e tributárias aos infratores.

Não obstante, importa destacar que deve ser aplicada a prioridade prevista na Lei 10.001, de 04 de setembro de 2000, bem como as medidas informativas, previstas em seu art. 2º, para o devido acompanhamento.

Atenciosamente,

Wellington Luiz
Presidente da CPI da Saúde

PROCURADORIA GERAL - TCDF	
RECEBIDO EM 29/8/16	
In 9.39	
PSG	912-1
(nome)	(mat.)

A Sua Excelência a Senhora
Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público de Contas do Distrito Federal e Territórios - MPC/DF
Palácio Costa e Silva - Praça do Buriti - 1º andar
Brasília-DF - CEP 70.075-901
NESTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar Inquérito da Saúde



REQUERIMENTO Nº 071

Requer o encaminhamento de Relatório desta CPI aos órgãos que especifica.

Excelentíssimos Senhores Membros da CPI da Saúde do DF,

Requer, nos termos do art. 68, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o encaminhamento de Relatório desta CPI aos seguintes órgãos:

- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, aos cuidados do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO;
- Ministério Público de Contas do Distrito Federal;
- Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- Polícia Civil do Distrito Federal, aos cuidados da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado – DECO.

JUSTIFICATIVA

Em razão da necessidade de aprofundamento dos indícios apurados em relatório, com as conclusões desta comissão parlamentar de inquérito, faz-se necessário o presente encaminhamento.

Não se trata de relatório conclusivo da CPI, mas, tão-somente, um relatório conclusivo acerca de uma das matérias investigadas. Todavia, é imperioso que os órgãos competentes relacionados, com toda a robusta estrutura investigatória que possuem, deem prosseguimento as conclusões proferidas por esta Comissão, provendo, se entenderem cabível, as devidas responsabilizações civis, criminais, administrativas e tributárias dos infratores.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar Inquérito da Saúde



Em 24 de agosto de 2016.

Deputado Cristiano Araújo
Vice-Presidente

Deputado Wellington Luiz
Presidente

Deputado Lira
Relator

Deputado Bispo Renato Andrade
Membro

Deputado Robério Negreiros
Membro

Deputado Roosevelt Vilela
Membro

Deputado Wasny de Roure
Membro

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO/SAÚDE

Assunto: Relatório Informativo de Análise Específica acerca da atuação do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria (ICIPE) junto ao Hospital do Câncer de Brasília. Conclusões e Recomendações ao Presidente da CPI da Saúde.

Excelentíssimo Presidente da CPI da Saúde:

1. DOS FATOS

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Saúde, denominada doravante CPI da Saúde, foi criada no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), por meio do requerimento nº. 1.622/2016 e Ato da Presidente da CLDF nº. 182/2016, sendo a referida comissão instalada no dia 13/05/2016. Referida CPI foi criada com o fim precípuo de "investigar indícios de malversação de recursos públicos na gestão da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal (SES/DF), compreendendo ainda o lapso temporal de janeiro de 2011 a março de 2016.

Durante o lapso temporal compreendido entre a criação da CPI até agosto de 2016, os signatários abaixo assinados ultimaram várias diligências para apurar a malversação de recursos públicos, máxime aqueles destinados à Organização Social denominada Instituto do Câncer Infantil e Pediatria (ICIPE). Referida ICIPE celebrou contrato de gestão com a Secretaria de Saúde do DF (SES/DF), fato este ocorrido sob a égide do ex-Governador **AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO**, contrato este que é objeto de uma Ação Civil de Improbidade Administrativa, proposta pelo MPDFT, conforme se observa de informação extraída do site do TJDF (Processo nº. 2015.01.1.120126-7), o qual tramita na 7ª Vara de Fazenda Pública do DF. Vale frisar que o Contrato de Gestão nº 001/2011, que materializou a "parceria" entre o ICIPE e a SES/DF, está contido em 14(quatorze) volumes, sendo que tal documentação possivelmente esteja juntada à ação de improbidade acima referida. Em apertada síntese, o MPDFT apresenta vários questionamentos acerca do ICIPE, mormente os relacionados à

1
2
3
inexistência de capacidade econômico-financeira e capacidade técnica do ICIPE para gerir o Hospital da Criança de Brasília. Mesmo com parecer contrário da Procuradoria do DF (documento em anexo), apontando diversas irregularidades formais na contratação do ICIPE, o contrato foi assinado, possibilitando somente no período compreendido entre os anos de 2011 a 2014 o repasse de quase R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), recursos estes vindos da União (Fonte 138) e do GDF (Fonte 100- recursos próprios). Não bastasse a "dinheirama" empregada em uma organização social com finalidade duvidosa de "filantropia", há fundadas suspeitas para se acreditar que o dinheiro que vem sendo empregado nessa OS não vem sendo utilizado da forma devida como será demonstrado doravante.

As primeiras diligências tiveram por base as várias matérias jornalísticas que punham em xeque esse "novo" sistema de gestão voltado para a privatização do Sistema Único de Saúde (SUS) e, porque não dizer, a privatização do dinheiro público. Também se levou em consideração as informações obtidas por meio de depoimentos prestados à CPI da Saúde, momento o ultimado por MARLI RODRIGUES, Presidente do SINDSAÚDE, a qual denunciou o engodo consistente na contratação de OSs pelo Governo local para gerir alguns setores da saúde. Os depoentes, praticamente de forma unânime, indicaram que a saúde do DF atravessa uma grave crise não por falta de recursos, mas sim por conta de uma gestão ineficiente no tocante a administração de recursos públicos, de pessoal, medicamentos e outros, tudo a indicar que o GDF, de forma proposital, sucateia a máquina da saúde para então justificar o ingresso das OSs nessa área, "vendendo" a ideia para a sociedade da organização social como um remédio para todos os males, uma panaceia. De mais a mais, é certo afirmar que o Governo local vem promovendo e bancando uma **midia de desmoralização e desqualificação do servidor público da saúde junto à população, quando em verdade sabemos da qualidade e capacidade de um servidor público, aprovado em concurso público, e pronto para atender a população.** Ocorre que o GDF não cumpre o seu papel de alocador eficiente de recursos públicos, nem tampouco se preocupa em otimizar a alocação de servidores públicos, preocupando-se somente em alocar incompetentes nos mais diversos setores estratégicos da saúde, tais como Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do DF, Diretoria de Hospitais, Secretaria de Saúde, contemplando assim os seus correligionários.

Considerando as análises das informações colhidas, foi possível notar uma frequência maior de notícias, tanto da imprensa falada como da escrita do Distrito Federal, sendo que em tais matérias havia quase sempre a presença do Governador do DF e/ou seu Secretário de Saúde, de que o modelo aplicado no Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, por meio da OS- ICIPE - Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, seria um

modelo paradigma a ser seguido, pois atenderia as exigências legais e traria o retorno esperado de eficiência na prestação do serviço público de saúde.

Diante dos fatos apresentados, esta equipe, designada por Vossa Excelência, para realizar análise investigativa do que se produz na CPI, por prevenção, passou a analisar as estruturas, vínculos políticos e empresariais e funcionamento das instituições denominadas ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE com o GDF. Por consequência, foi objeto da investigação a organização social ICIPE, a qual é responsável por gerir o Hospital da Criança de Brasília desde o ano de 2011, e, como será visto, os dirigentes de referida OS guardam uma íntima relação com os integrantes da ABRACE, mantendo ainda uma relação "promiscua" com os dirigentes do HCB. Excelentíssimo Deputado, a confusão é tão grande em diferenciar a ICIPE do HCB, que nem mesmo as pessoas que compõe o gabinete da Secretaria de Saúde souberam diferenciar, chegando a afirmar que ICIPE e HCB seriam uma coisa só. De mais a mais, as coincidências não param por aí, na medida em que há pessoas que integram a ICIPE e ABRACE a um só tempo, havendo também pessoas que integram concomitantemente a ICIPE e o HCB. Outro detalhe que merece atenção é que a maioria dos integrantes da ICIPE, HCB e ABRACE possuem várias empresas com "animus lucrandi" registradas em seu nome. São pessoas que se dedicam muito a "filantropia", mas não se esquecem de lucrar em suas empresas, havendo, "permissa vênia", uma incompatibilidade lógica e insuperável entre uma atividade e outra, sendo certo afirmar que algumas dessas pessoas possuem mais de dezenas de empresas, sendo que em sua maioria "prestam" serviços e consultorias nas áreas de saúde.

2. HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E O ICIPE

A Criação das Organizações Sociais (OSs) teve a sua origem no Governo Federal de Fernando Henrique Cardoso, por intermédio da Lei 9.637/98. No Distrito Federal, o regramento das OSs está disciplinado por meio da Lei distrital nº.4.081/2008. No que concerne à qualificação de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, em Organização Social, há que se destacar no âmbito do DF os Chamamentos Públicos nº. 01/2011 e 01/2015 (em anexo), ocorridos respectivamente nas gestões do Governo Agnelo e Rollemberg respectivamente. Consoante documentação em anexo, o ICIPE, constituído em 2009, foi alçado à condição de Organização Social no ano de 2011, sendo que a partir desse ano referida OS passou a receber toda sorte de recursos públicos, parte vindo da União (fonte 138), sendo que o restante de recursos próprios do DF (fonte 100), além de recursos vindos de Associações como a ABRACE.

3. DOS VÍNCULOS EMPRESARIAS DE 1º GRAU

«» **ABRACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS**, criada em 27 de junho de 1986, é uma Associação Privada filantrópica de Utilidade Pública, situada na QE 25 Área Especial I Cave, S/N, Guará II, Brasília, DF, Brasil. Tem como sócios as pessoas de:

7

NOME	CPF	CARGO
ILDA RIBEIRO PELIZ ☆	145.472.526-53	PRESIDENTE
LYSIA FREIRE DE ALARCÃO ☆	610.895.671-20	DIRETOR
MARCIA LUCIA DE OLIVEIRA, ☆	261.251.537-20	DIRETOR
JAIME DIVINO ALARCÃO	182.165.361-00	DIRETOR
GODOFREDO C. DO CARMO	536.822.899-68	DIRETOR
FLÁVIO MARQUES	106.417.488-41	DIRETOR
LUCIANA SANTANA LEÃO	369.469.661-04	DIRETOR
ELMAR SANTANA	210.728.766-04	DIRETOR
JOÃO BATISTA SÁ DO NASCIMENTO	207.586.936-72	DIRETOR
MÁRCIO A. ALVES DO PRADO	701.858.321-72	DIRETOR

«» **ICIPE – INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA**, criado no dia 23 de junho de 2009 como associação privada de atividades de apoio à gestão de saúde, sendo habilitada como Organização Social no ano de 2011, em face do Chamamento Público nº. 001/2011. Desde esse ano, passou a receber um volume gigantesco de recursos públicos, tudo a permitir a execução do Contrato de Gestão 001/2011, o qual foi celebrado entre o ICIPE e a Secretaria de Estado de Saúde do DF (GDF), contrato este que teve a sua validade arguida por meio de uma Ação de Improbidade proposta pelo MPDFT no ano de 2015. A ICIPE foi criada por ato de iniciativa do Presidente e Vice-Presidente da ABRACE, respectivamente **ILDA RIBEIRO PELIZ** e **NEWTON CARLOS DE ALARCÃO**, que passaram a ser também Presidente e Vice-Presidente da ICIPE (documento em anexo). Tem como sócios as pessoas de:

NOME	CPF	CARGO
------	-----	-------

NEWTON CARLOS DE ALARCÃO	☆	003.886.881-49	PRESIDENTE
ILDA RIBEIRO PELIZ	☆	145.472.526-53	VICE-PRESIDENTE
MARCIA LUCIA DE OLIVEIRA	☆	261.251.537-20	DIRETOR
DEA MARA T. DE CARVALHO		221.635.811-87	DIRETOR

Em relação à constituição/criação do ICIPE, estes signatários descobriram coisas estranhas sobre o rito envolvido nesse processo. De acordo com a ata de assembleia geral de constituição (em anexo), o ICIPE foi criado em 22/05/2009, contando referido ato com as assinaturas de RENILSON REHEM DE SOUZA, ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA, NEWTON CARLOS DE ALARCÃO, dentre outros signatários.

Por meio do Decreto nº. 31.589 de 15/04/2010 e publicado no DODF em 16/04/2010 (em anexo), documento este assinado pelo Governador em exercício WILSON FERREIRA DE LIMA, o ICIPE, adrede criado, foi alçado à condição de Organização Social sem respeitar qualquer das diretrizes previstas na Lei distrital nº. 4.081/2008 (em anexo).

O Governador do Distrito Federal que sucedeu WILSON FERREIRA DE LIMA, qual seja: **AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO**, percebendo o "equivoco" do Decreto nº. 31.589/2010, terminou por editar o Decreto nº. 32.980, de 10/06/2011 (em anexo), convalidando o decreto equivocado, bem como atendendo aos ditames da Lei nº. 4.081/2008 e ao Chamamento Público nº. 01/2011 (em anexo). Frise-se que a qualificação da ICIPE como OS ainda é objeto de questionamento na Vara de Fazenda Pública do DF, pois dentre as inúmeras irregularidades, o MPDFT questionou o fato da celebração do contrato de gestão não ter sido precedido de licitação pública, conforme determina o art. 5º, § 1º da Lei nº. 4.081/2008, além de ferir de modo reflexo a Lei nº. 8.666/2003.

A Procuradoria Administrativa, órgão da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PDF), também questionou a celebração do contrato de gestão entre o ICIPE e a SES/DF, conforme se vê do Parecer nº. 734/2010- PROCAD/PGDF, da lavra do Procurador Wesley Ricardo Bento (parecer em anexo).

Conexo aos fatos acima, também merece destaque a representação contida no Parecer nº. 0167/2014 – CF, da lavra da Excelentíssima Procuradora Geral do MPC/DF (documento em

anexo). Em apertada síntese, foram levantadas controvérsias e irregularidades atetas ao Convenio 014/2004 e seus desdobramentos, incluindo aí o Contrato de Gestão 01/2011-SES/ICYPE, mormente ao que se refere na regularidade das contas prestadas, exercícios de 2011 e 2012, que foram objeto de ajustes pelo TCDF.

«» HCB – HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR, inaugurado em 23 de novembro de 2011 como Hospital Público, é uma unidade hospitalar terciária, integrada à rede pública de saúde do Distrito Federal e administrado por meio de parceria entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e o ICYPE. O Contrato de Gestão (CG) n.º 001/2011 foi o instrumento utilizado e que materializou a parceria celebrada em 28/06/2011 até 17/02/2014. A partir dessa data, foi assinado o Contrato de Gestão (CG) SES n.º 001/2014, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 20/02/2014. Atualmente em vigência, é válido por 60 meses contados a partir de 01/03/2014. São membros do Colegiado Gestor:

NOME	CPF	CARGO
RENILSON REHEM DE SOUZA	080.355.635-72	Superintendente Executivo
JOSÉ GILSON ANDRADE	159.236.225-72	Superintendente Executivo Adjunto
HÉLIO CEZAR ZGIET SILVEIRA	120.102.780-20	Diretor Administrativo
VALDENIZE TIZIANI	051.123.058-07	Diretora do CISEP*
ANTONIO HORACIO FERNANDES DA SILVA	586.149.150-04	Diretor de Custos, Orçamento e Finanças

- RENILSON REHEM DE SOUZA, consta também como sócio em cinco empresas:

EMPLASA- Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A, CNPJ 47.093.703/0001-75.

IBROSS- INSTITUTO BRASILEIRO DAS OSS -CNPJ 23.639.532/0001-79.

NOVA DIRECAO-CONSULTORIA PROJ. E ADM. SAUDE LTDA, CNPJ 02.304.169/0001-60.

NOVA SAUDE CONSULT. EM GESTAO DE SERV E SIST LTDA CNPJ 05.546.968/0001-31.

VIDAS - GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAUDE LTDA, CNPJ 08.179.231/0001-16.

- JOSÉ GILSON ANDRADE, não consta como sócio em empresa e, apesar de figurar como Superintendente Executivo Adjunto do HCB, não possui residência física em Brasília, sendo que nas duas vezes em que policiais civis estiveram no HCB, dias 16/08/2016 e 19/08/2016, referida pessoa não se encontrava em seu suposto local de trabalho. Ademais, no último dia 19/08/2016, nenhuma das pessoas que se encontra na Diretoria do HCB estava trabalhando.

10

- HÉLIO CEZAR ZGIET SILVEIRA, consta também como sócio na empresa:

VIDAS - GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE LTDA CNPJ 08.179.231/0001-16, que tem como sócio o já mencionado RENILSON REHEM DE SOUZA.

11

- VALDENIZE TIZIANI * CISEP-Centro Integrado e Sustentável de Ensino e Pesquisa, consta também como sócio na empresa:

AGORA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA – ME, CNPJ 07.917.764/0001-95.

12

Em análise mais aprofundada na ABRACE, ICIPE e HCB, verificamos que o seu corpo de sócios diretores e presidente possuem vínculos, tais como familiar, empresarial, serviço público direto e criminal. A existência de tais vínculos, para lá de suspeitos, indica a real possibilidade da ocorrência de crimes contra a Administração Pública, não sendo fantasiosa a cogitação do cometimento de crimes de lavagem de dinheiro. Como já abordado, a criação da ICIPE; o Contrato de gestão celebrado no ano de 2011 e renovado em 2014, entre a ICIPE e o HCB, além da atuação direta de RENILSON REHEM DE SOUZA junto à IBROSS, HCB e ICIPE, ocupando cargos estratégicos nos dois primeiros, deixam antever algo muito estranho envolvendo as pessoas que dirigem essas unidades econômicas, mormente quando se observa o volume absurdo de repasse de dinheiro público tanto ao HCB como ao ICIPE, sendo que este atua na gestão do HCB. Não se pode olvidar, que estes signatários também descobriram que RENILSON REHEM DE SOUZA foi nomeado pela Portaria nº. 204, de 21/08/2015 do DODF, para atuar na realização de estudos e projetos, com vistas à descentralização da gestão de saúde (documento em anexo). Também consta como membro suplente do Conselho de Saúde do DF, que dentre

13

14

outras atribuições opinam sobre a possibilidade de organizações sociais gerirem a saúde do DF por meio de contratos de gestão. Tais fatos, por si só, afrontam os **princípios mais mezinhos da Administração Pública, em especial os princípios da moralidade e legalidade**. Como se vê, o Governo do Distrito Federal, que deveria zelar por tais princípios, vem violando-os de forma patente, sendo de **dúvida razoável** os interesses que movem o Chefe do Executivo local acerca da terceirização do serviço público de saúde, transferindo uma responsabilidade do Estado para as mãos de pessoas, principalmente médicos, que sem qualquer compromisso com o interesse da população, parecem se enriquecer ilícitamente às burras do Estado.

4. DOS GESTORES DA OSS ICIPE/HCB:

Durante o depoimento de **MARLI RODRIGUES**, sindicalista do SINDSAÚDE, foi denunciado o suposto esquema fraudulento na gestão de contratos no GDF, incluindo-se a Secretaria de Saúde do DF. Chegou a citar um nome que estaria influenciando na contratação de OSS para gerir o Sistema público de Saúde, qual seja: **RENILSON REHEN DE SOUSA** (documento em anexo).

Ocorre que já havia uma investigação por parte desta equipe não só com esse nome, mas também com outros gestores da OSS- ICIPE/HCB, conforme demonstraremos.

Na estrutura principal do ICIPE/ABRACE, encontramos **NEWTON CARLOS DE ALARCÃO**, profissional altamente qualificado na área de gestão pública, com relação societária com a ABRACE e ICIPE. Indivíduo com influências políticas dentro e fora do GDF, cujo interesse de implementar as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS na gestão de saúde se harmoniza com a de seu parceiro no HCB, qual seja: **RENILSON REHEN DE SOUSA**.

Em análise mais aprofundada, identificamos que **NEWTON CARLOS DE ALARCÃO** vem de uma família com grandes influências na administração pública, valendo mencionar as pessoas de **JAIME ALARCÃO** e **WALDIR CARLOS ALARCÃO**, familiares de **NEWTON**.

JAIME ALARCÃO trabalhou no ramo varejista, no setor de panificação, quando foi preso no ano de 2001, por crime contra o consumidor, à época denominada cartel do pão, sendo o mesmo indicado como o autor intelectual de referido cartel. Também conhecido nos corredores políticos, já que no governo de José Roberto de Arruda foi Secretário de Obras, conseguindo posteriormente uma alocação no serviço público para o seu irmão **WALDIR ALARCÃO**, vindo este a integrar a estrutura legislativa do DF. Referido

indivíduo já transitava com facilidade na estrutura do Poder Executivo, o que aconteceu de forma indiscriminada nos governos do PSDB, PT e PSB.

Ainda fazendo referência a **NEWTON ALARCÃO**, indivíduo bem sucedido no ramo de empresas de tecnologia de informação, informática, imobiliária, saúde, vale anotar a sua aliança a um outro nome forte no meio social, empresarial e político, qual seja: **CARLOS ALBERTO DE BARROS DE CASTRO**. Os dois têm em comum outro sócio já conhecido do meio político e criminal, **HÉLIO DOS SANTOS OLIVEIRA**. Juntos formaram o conglomerado de empresas denominado **POLITEC/INDRA**, gigantes do ramo de informática e tecnologia de informação, com diversos contratos com empresas públicas em vários Estados, incluso neste rol o GDF, mais especificamente a Secretaria de Saúde, através da **POLITEC**.

Cabe informar a Vossa Excelência que a empresa **POLITEC** foi objeto de investida policial, culminando com a prisão de seu sócio presidente, **HÉLIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, preso por força da operação nominada de "**CUSTO BRASIL**" e que foi ultimada pela Polícia Federal. Na ocasião, apurou-se o envolvimento da referida empresa em desvio de dinheiro público, o que era possibilitado pela emissão de notas fiscais frias, tudo a justificar a prestação de serviços supostamente realizados junto à Administração Pública, maquiando-se a efetiva prestação de serviços e produtos. De mais a mais, o grupo **POLITEC** ficou mais famoso por envolvimento em operações policiais ao invés do exercício de suas atividades econômicas propriamente ditas, pois em 2007 também foi alvo da operação da Polícia Federal, denominada **MAINFRAME**, também em fraude contra o erário público.

Quanto aos tentáculos políticos do grupo mencionado acima, eles transitam pelo PSDB, maior vínculo, além do PT e PSB. Também possuem influências na Câmara Federal e Senado Federal. O envolvimento de políticos em suposto desvio de dinheiro público não é descartado e também será objeto desta CPI ou quiçá da própria Polícia Civil do Distrito Federal ou da Polícia Federal, conforme a atuação do político (esfera federal, estadual/distrital).

Na estrutura da **ABRACE/ICIPE/HCB**, chegamos ao nome forte e influente no governo federal e distrital, quando o assunto é **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, trata-se de: **RENILSON REHEN DE SOUZA**, médico de formação, gestor público, Superintendente Executivo do HCB, **PRESIDENTE DO IBROS-Instituto Brasileiro das Organizações Sociais** (Congrega 19 OSS em todo Brasil), membro do Conselho de Saúde do DF e membro influente no Conselho Gestor das Organizações Sociais do DF (documentos em anexo). Homem de excelente formação acadêmica que tem influenciado de forma

temerária a contratação das organizações sociais, junto ao Poder Público, para atuarem na área da saúde. O custo disso? Uma saúde extremamente cara para a população de Brasília, implicando possível enriquecimento ilícito daquelas pessoas que estão ligadas direta ou indiretamente à Organização Social.

Em 2001, no governo Fernando Henrique Cardoso-PSDB, estava no comando do Ministério da Saúde o ex-Senador José Serra. Nessa época, **RENILSON** ocupava a cadeira de **Secretário de Assistência à Saúde**, sendo que, em articulação com o lobista **ALEXANDRE PAES DOS SANTOS**, a Secretária Adjunta da ANVISA, **DÉBORA CRISTINA ALVES**, além do empresário **NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE**, tentaram extorquir a empresa **NOVARTIS**, gigante na comercialização de medicamentos no combate ao câncer, a qual, caso concluído o contrato, iria fornecer o medicamento **GLIMEC** à União. A operação ilegal foi denunciada pelo Ministério Público Federal (MPF), não indo à frente, provavelmente por influência política do PSDB da época. Depois do fato, **RENILSON** continuou atuando no ramo gestão de saúde pública, tomando-se Secretário Adjunto de Saúde no governo de São Paulo. Não passa despercebido que os vínculos políticos acima citados, permitiram à **NELSON TANURE** uma maior proximidade com a política federal, tomando-se hoje dono da **CBM-Companhia Brasileira de Mídia**, com contas bancárias em paraísos fiscais, totalizando um patrimônio aproximado de 2,3 bilhões de reais, ou seja, se fortaleceu nos governos PSDB e PT.

ALEXANDRE PAES DOS SANTOS foi preso em data recente na operação da Polícia Federal, denominada **ZELOTES**, que investigou empresas fraudadoras do dinheiro advindo do erário público. Quanto a Sra. **DÉBORA CRISTINA**, continuou atuando na ANVISA e, de forma suspeita, tomou-se sócia de duas empresas com sede em São Paulo de nome **BIOFÓRMULA**, tendo como atividade principal a venda e manipulação de medicamentos e IDM, produção de diagnósticos (documentos em anexo).

RENILSON REHEN e **ALEXANDRE PAES DOS SANTOS** atuavam nos bastidores do executivo e legislativo, o primeiro como gestor público e o segundo como lobista. Uma parceria perfeita, somado aos contatos que **RENILSON** tem no Senado Federal, tanto que a esposa de **ALEXANDRE**, Sra. **MAURA LÚCIA MONTELLA DE CARVALHO**, ocupava cargo de confiança naquela casa legislativa com vínculo político junto ao PDT e proximidade com o Senador Cristóvam Buarque.

5. DOS GESTORES E DO RELACIONAMENTO EMPRESARIAL




Ao analisar as diversas empresas, tais como: POLITEC, INDRA, EMPRESAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO E, BIOTECNOLOGIA, FARMÁCIA, GESTÃO E CONSULTORIA EM SAÚDE, MÍDIA, observou-se que a maioria de seus sócios guarda fina sintonia com os mesmos dirigentes da ABRACE, do ICIPE e do HCB. Não restam dúvidas de que essa fina sintonia pode estar acompanhada de contratos celebrados com o Estado, para lá de suspeitos, que em última instância, geram toda sorte de dilapidação do patrimônio. No caso em testilha, todos os indícios são de que as empresas pertencentes aos investigados também celebram contratos com a Administração Pública, ou quiçá com a própria ICIPE/HCB, sendo que o resultado disso tudo nós já sabemos: **DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO e LOCUPLETAMENTO ILÍCITO SEM CAUSA**. As investigações ainda são incipientes e demandam aprofundamento, o que permitirá descobrir o caminho percorrido pelo dinheiro público por meio das famigeradas organizações sociais.

6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

Ao apresentar este relatório informativo, Excelentíssimo Presidente, não há dúvidas de que o mentor intelectual da implementação de Organizações Sociais no âmbito da saúde é **RENILSON REHEN DE SOUZA**. Na consecução de seus objetivos, ele reunia as condições necessárias para tanto. Senão vejamos. Atualmente ocupa o cargo de Superintendente Executivo do HCB, além de ser Presidente da IBROSS e dono de outras empresas com "animus lucrandi" (documentos em anexo). A qualidade de mentor intelectual é reforçada pelo fato de que a sua empresa IBROSS e a Organização Social ICIPE funcionam no mesmo local, qual seja: SMAS, sem número, Conjunto 3, Bloco A, Sala 204, Zona Industrial do Guarã, fato este comprovado pelos subscritores que foram até o local no dia 19/08/2016, além do que o registro de tais empresas na Junta Comercial dão conta de idêntico endereço. Dessa forma, **RENILSON REHEN** utiliza em conjunto a referida sala com o seu amigo e parceiro **NEWTON CARLOS DE ALARCÃO**. A utilização conjunta da sala não seria estranha, não fosse o fato de que **RENILSON REHEN DE SOUZA**, de um lado defende o interesse de dezenove OSs, sendo que de outro lado, **NEWTON CARLOS DE ALARCÃO**, Presidente da ICIPE, recebe uma enormidade de recursos públicos, advindos da União e do GDF, sem contar nos repasses financeiros advindos da associação ABRACE (documento em anexo). Não seria estranho afirmarmos que ABRACE, ICIPE e HCB, embora pessoas totalmente distintas, fossem tratadas como uma única pessoa, dada a evidente confusão patrimonial entre elas, além de

possíveis relações comerciais escusas com empresas pertencentes as pessoas vinculadas a tais pessoas jurídicas. Não é despidendo notar que RENILSON REHEM DE SOUZA tem participado diretamente nas deliberações afetas às Organizações Sociais, pois além de compor o **grupo de trabalho** nomeado pela Portaria nº. 204, de 19 de agosto de 2015, também é membro suplente que atua no Conselho de Saúde do DF. Vale notar que a mencionada portaria, também nomeou para compor o grupo de trabalho as seguintes pessoas: **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ, SADY CARNOT FALCÃO FILHO e LUIZ ARNALDO PEREIRA DA CUNHA JUNIOR**, pessoas estas que não são servidoras e não poderiam integrar referido grupo. No referido documento, fica bem claro a parcialidade do GDF no sentido de influenciar o Conselho de Saúde do DF na implementação das OSS no âmbito da saúde, apesar da resistência do Conselho de Saúde do DF no ingresso das famigeradas organizações sociais na área da saúde.

Em rápido acesso ao sistema SIGGO, é possível constatar que já foram transferidos para o ICIPE quase **R\$275.000.000,00** (duzentos e setenta e cinco milhões de reais – documentos em anexo), compreendendo o período dos anos de 2011 (data de sua qualificação como ICIPE) até o ano de 2016. A malversação desses recursos públicos, ou ainda, o desvio desses recursos públicos, somente poderão ser comprovados mediante a quebra do sigilo bancário das pessoas ligadas direta ou indiretamente à ICIPE/HCB/ABRACE, e ainda das próprias pessoas jurídicas, quais sejam: ABRACE e ICIPE.

EDUARDO BERMUDEZ trata-se do atual Secretário de Saúde do Estado do Mato Grosso, indicação do PDT, enquanto **SADY CARNOT** foi recentemente denunciado pela sindicalista **MARLI RODRIGUES** na CPI da SAÚDE como sendo um dos operadores do esquema criminoso. Vê-se, portanto, um grande jogo de cena por parte do Governo local, que movido por interesses nefastos e escusos, tenta ludibriar a sociedade, apresentando esse novo modelo de gestão que consiste na contratação de organizações sociais para gerenciar a saúde. Como se o particular/pessoa física, escondido atrás de uma OS, tivesse realmente interessado em resolver o caos que impera na saúde! Acreditar nisso é o mesmo que acreditar em Papai Noel! De mais a mais, em rápida pesquisa no buscador google, é possível verificar que as OSS não funcionaram em nenhuma das unidades federativas do Brasil, sendo que no DF não será diferente. Aqui o caso é mais grave, pois as pessoas que compõe o ICIPE, HCB e ABRACE, estão juntas e misturadas, tudo a indicar um aglomerado de pessoas com o fim único de desviar dinheiro público em detrimento dos usuários dos serviços de saúde. Tal suspeita se corrobora já no Contrato

24

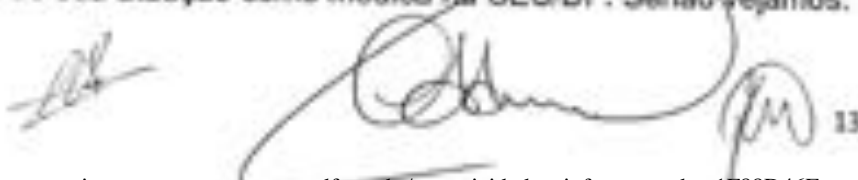
nº 001 entre a Secretaria de Estado de Saúde e o ICIPE, com destinação de aproximadamente R\$ 840.000.000 (oitocentos e quarenta milhões de reais), não esquecendo que **RENILSON REHEN** atua nos dois campos, Governo e OSS, o que teoricamente inviabilizaria o contrato.

7. DA INVESTIGAÇÃO SOBRE A MÉDICA DEA MARA TARBES DE CARVALHO

Excelentíssimo Presidente, ao longo das exaustivas diligências, chegou-se ao nome de **DEA MARA TARBES DE CARVALHO**, brasileira, casada, médica sanitária, residente e domiciliada à SHIS QI 7, Conjunto 6, Casa 10, Lago Sul, CEP : 71.615-260, como sendo a pessoa que participou da Ata de Assembleia Geral de Constituição do ICIPE. Com efeito, compulsando referido documento, nota-se que no dia 22/05/2009, várias pessoas se reuniram no endereço sito à SAIN Lote 4, Asa Norte, Brasília, local em que funcionava a ABRACE, tendo lá sido criado o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria (ICIPE). Na data da constituição do ICIPE, dentre outras pessoas, assinaram **RENILSON REHEN DE SOUZA**, **ROSA MARIA NEUMANN**, **NEWTON CARLOS DE ALARCÃO**, **ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA**, além da médica **DEA MARA TARBES DE CARVALHO**. A assembleia foi presidida por **ILDA RIBEIRO PELIZ**, então Presidente da Abrace, sendo secretariada por **MÁRCIA LÚCIA DE OLIVEIRA**. Com efeito, é o que se observa do documento em anexo.

Das pessoas acima individualizadas, merecem destaque **RENILSON REHEN DE SOUZA** e **ROSA MARIA NEUMANN**, as quais passaram a compor o organograma do HCB, sendo o primeiro, como já dito, alçado a condição de Superintendente Executivo, enquanto a segunda ao posto de Assessora Institucional do HCB, fatos estes ocorridos quando da inauguração do HCB no ano de 2011. Nesse mesmo ano, **NEWTON CARLOS DE ALARCÃO** passou a acumular as funções de Vice-Presidente da Abrace e Presidente do ICIPE, sendo que **ILDA RIBEIRO PELIZ** ocupava concomitantemente as funções de Presidente da Abrace e Vice-Presidente da ICIPE. Por seu turno, **ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA** continuou a exercer as funções de Conselheiro Fiscal da ABRACE, o que o faz até os dias de hoje.

Das pessoas acima mencionadas, uma chamou muito a atenção dos incitos investigadores, qual seja: a atuação da médica **DEA MARA TARBES DE CARVALHO** junto a ICIPE e ao HCB, além de sua atuação como médica na SES/DF. Senão vejamos.



A ordem de serviço nº. 01, publicada no DODF em 02/06/2008, além de outros documentos conexos, demonstram de forma irrefutável que a referida médica sempre esteve à frente da Coordenação de Planejamento Estratégico da Secretaria de Saúde, o que foi robustecido com a Portaria nº. 492, de 15/12/2008 do DODF, além da Portaria nº. 102 de 26/05/2009 (documentos em anexo). Dessa forma, referida especialista teve participação ímpar nos grupos de trabalho criados para assistir o Planejamento Estratégico da SES/DF.

27

Em 11/06/2010, **DEA MARA TARBES DE CARVALHO** encaminhou ofício ao Chefe da Unidade de Administração Geral- UAG, aos cuidados do Srº **ARMANDO ASSUNÇÃO**, solicitando a liberação de verbas para o ICIPE, que somadas chegavam ao importe de quase R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), referente à minuta de contrato acordada entre as partes (processo 060.002.634/2010). No documento em anexo, a médica em testilha, na condição de Subsecretária Interina de Programação, Regulação, Avaliação e Controle- SUPRAC/SES, ainda pediu que se priorizasse o feito, pois a data limite para celebração de contratos novos seria até o dia 02/07/2010.

26

Conforme averbação ultimada no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, **CARTÓRIO MARCELO RIBAS**, a servidora da Secretaria de Saúde, **DEA MARA TARBES DE CARVALHO**, passou à condição de Diretora do ICIPE, averbação nº. 16 de 03/06/2013, sendo eleita no dia 22/05/2013 (documento em anexo), sendo que naquela época, DEA MARA ainda não estava desligada da Secretaria de Saúde, na medida em que a sua aposentadoria somente ocorreu no mês de agosto de 2013, conforme publicado no DODF, de 02/08/2013, seção 02, p. 16.

Em documento datado em 27/01/2014, **DEA MARA TARBES DE CARVALHO**, já na condição de Diretora- Vice-Presidente do ICIPE, encaminhou documentação do ICIPE pertinente ao Contrato de Gestão 001/2014, com a finalidade de organizar, implantar e gerir as ações de assistência à saúde no HCB, no período de 2014 a 2019.

28

Excelentíssimo Presidente da CPI, dos documentos acima referidos, não há dúvidas de que a médica **DEA MARA TARBES DE CARVALHO** praticou no mínimo o crime de advocacia administrativa, atuando em favor do ICIPE, quando ainda estava lotada como Subsecretária da SUPRAC/SES-DF, na medida em que a sua atuação no dia 11/06/2010, encaminhando solicitação de dinheiro ao Chefe da UAG, antecede à data da constituição/criação do ICIPE. Ou seja, foi tudo premeditado!

8. DAS CONCLUSÕES E SUGESTÕES AO PRESIDENTE DA CPI

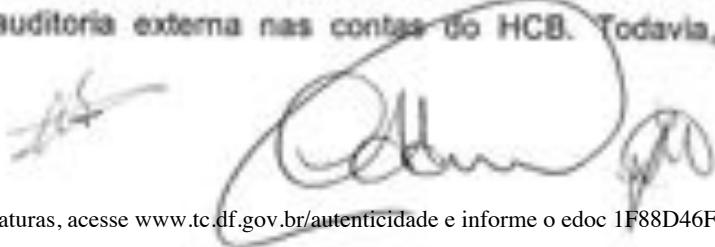
Ante todo o exposto, não há dúvidas de que:

7.1) O Contrato de Gestão (CG) nº. 01/2011 e a sua renovação, CG nº. 01/2014, são nulos "ab initio", pois a contratação da ICIPE, amplamente questionada pelo MPDFT, em ação civil pública já mencionada, não poderia ter ocorrido pelo fato de que o ICIPE não preenchia os requisitos formais estabelecidos nos Chamamentos Públicos. De mais a mais, o Parecer Vinculativo da Procuradoria Geral do DF informou da impossibilidade do Governador Agnelo Queiroz contratar referida organização social (documento em anexo).

7.2) A portaria nº. 204, publicada no DODF em 21/08/2015, é parcialmente nula, na medida em que **RENILSON REHEM DE SOUZA** e os outros três já mencionados, não poderiam atuar no Grupo de Trabalho que se debruçou sobre o estudo das OSs no âmbito do DF. Além de não serem servidores, não dispõem da isenção necessária para atuar no feito.

7.3) A investidura de **RENILSON REHEM DE SOUZA** como membro suplente do Conselho de Saúde do DF fere o princípio da moralidade, na medida em que este não poderia atuar como Conselheiro, pois é Presidente da IBROSS e cuida dos interesses econômicos de 19 (dezenove) organizações sociais. Logo, a exclusão de **RENILSON REHEM DE SOUZA** do Conselho de Saúde do DF é medida imperiosa.

7.4) A contradição insuperável de **RENILSON REHEM DE SOUZA** em participar como agente de atividade econômica do DF, na condição de empresário, e, concomitantemente, ser também um agente de filantropia, na condição de Presidente da IBROSS; Superintendente Executivo do HCB; Conselheiro de Saúde do DF; e componente do Grupo de Trabalho criado em 2015 (Portaria nº. 204), não pode prosperar. Ele recebe dinheiro público da ICIPE, mas ao mesmo tempo defende os interesses da ICIPE, sendo imperioso registrar que participou do ato de criação da ICIPE em 2009 (vide cópia da Ata de Assembleia registrada na ABRACE). Tanto é assim que as dependências da IBROSS estão situadas no mesmo endereço da ICIPE, conforme se observa dos documentos extraídos junto ao site da Secretaria da Receita Federal. Os próprios funcionários da Saúde não sabem distinguir o que é ICIPE e o que é HCB. Assim, a destituição de **RENILSON REHEM DE SOUZA** do cargo de Superintendente Executivo do HCB é medida de urgência, devendo o Governo do Distrito Federal nomear obrigatoriamente um médico-interventor, egresso da Secretaria de Saúde do DF, providenciando de imediato uma auditoria externa nas contas do HCB. Todavia, tal



determinação somente poderá ser feita via judicial, após a adoção das primeiras providências, bem como durante o desenrolar da investigação

7.5) Melhor sorte não assiste a NEWTON CARLOS DE ALARCÃO, que em comunhão de desígnios com todos os demais envolvidos, vem, em tese, locupletando-se indevidamente de dinheiro público, o que possivelmente faz por meio de suas empresas. Logo, como Presidente do ICIPE, também deve ser afastado, pois, conquanto a ICIPE seja uma pessoa jurídica de direito privado, ela recebe recursos públicos, sendo que a sua destinação deveria ser fiscalizada. Assim sendo, melhor seria a nomeação de um interventor, preferencialmente um gestor de carreira egresso da Controladoria Geral da União, para auditar as contas da ICIPE e verificar eventual desvio de dinheiro público.

7.6) Em relação à médica DEA MARA TARBES DE CARVALHO, não restam dúvidas que o seu comportamento violou o Código de Ética que rege o servidor público, na medida em que praticou atos administrativos para atender interesses próprios ou de terceiros. A sua conduta se amolda, salvo melhor juízo, aos tipos penais contidos no art. 319 do Código Penal Brasileiro (CPB) - Prevaricação, podendo ainda se vislumbrar de plano a ocorrência do crime de advocacia administrativa, na medida em que DEA MARA teve atuação contundente no direcionamento de recursos ao ICIPE, sabedora que referida pessoa jurídica iria administrar o Hospital da Criança de Brasília. De mais a mais, DEA MARA foi atuante e decisiva na criação do ICIPE em 2009 (ata de constituição da ICIPE), sendo que em 2013 foi contemplada com o cargo de Diretora Executiva da ICIPE, antes mesmo de se aposentar da Secretaria de Saúde do DF.

Ante as conclusões e recomendações acima, sugerimos ao Excelentíssimo Presidente da CPI que:

1. Submeta o presente relatório ao crivo dos Excelentíssimos parlamentares da Câmara Legislativa do DF, que compõe o Colegiado da CPI da Saúde, o que deverá ocorrer em sessão reservada.

2. Proponha ao colegiado a quebra do sigilo bancário e fiscal das seguintes pessoas jurídicas: ABRACE, ICIPE, além das empresas vinculadas aos investigados ILDA RIBEIRO PELIZ, LYSIA FREIRE DE ALARCÃO, JAIME DIVINO ALARCÃO, GODOFREDO C. DO CARMO, FLÁVIO MARQUES, LUCIANA SANTANA LEÃO, ELMAR SANT'ANA, MÁRCIO A. ALVES DO PRADO, NEWTON CARLOS DE ALARCÃO, DEA MARA TARBES DE CARVALHO, além de RENILSON REHEM DE SOUZA, o qual atualmente ocupa o cargo de Superintendente Executivo do HCB. Proponha ainda que as pessoas físicas acima citadas tenham os seus sigilos bancário e fiscal quebrados, sendo que os números

de CPF e CNPJ constam de documento em anexo. Referida quebra, caso deferida pelo colegiado, deverá ocorrer no lapso temporal compreendido entre janeiro de 2011 a março de 2016, período este abrangido pela CPI da Saúde.

3. Proponha ao colegiado a solicitação ao órgão do Conselho de Administração Financeira (COAF) o envio de informações financeiras relativas aos investigados ICIPE, RENILSON REHEM DE SOUZA, além de NEWTON CARLOS DE ALARCÃO.

4. Seja aprovado o encaminhamento de cópia desse procedimento com as respectivas provas documentais requisitando ou sugerindo a continuidade da apuração aos seguintes órgãos: Delegacia de Combate ao Crime Organizado (DECO), GAECO do MPDFT, Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e Procuradora-Geral de Contas do Distrito Federal (MPC- TCDF).

5. Seja, ainda, aprovada a expedição de Ordem de Missão aos agentes policiais à disposição da CPI da Saúde no intuito de identificar, localizar e apresentar à CPI os executores dos Contratos nº. 001/2011 e 001/2014, identificando ainda todos os contratos firmados entre a ICIPE e empresas privadas, que guardem relação com contratos acima, apurando ainda o tipo de serviço prestado, valores, entre outros. Ao final, que seja ultimado Relatório Informativo do que restar apurado, submetendo as informações ao Colegiado da CPI.

Apresentamos o presente relatório para considerações e providências que Vossa Excelência entender necessárias.

Brasília, 23 de agosto de 2016.


JONHSON MESQUITA OLIVEIRA
AGENTE POLÍCIA CIVIL DF


WELINGTON TORRES ANTUNES
AGENTE POLÍCIA CIVIL DF


CHRISTIAN ARAÚJO ALVIM
DELEGADO POLÍCIA DF

Documentos juntados ao Relatório Informativo:

- 1) Estatuto Social do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (ICIPE);